



PROCESSO Nº	: 191.884-2/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
INTERESSADA	: DEVAIR DIAS PEDROZO DA SILVA.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8 O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

09. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Concessão de Pensão por Morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.692/2024 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; Acórdão nº 257/2022; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso





XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 017/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08/10/2024;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 06/09/2024, em caráter vitalício, concedido à **DEVAIR DIAS PEDROZO DA SILVA**, CPF nº 482.284.271-15, em razão do falecimento do seu cônjuge, ex-servidor, **Sr. G. de A. da S.**, CPF nº 581.XXX.XXX-87, ocorrido em 06/09/2024, servidor inativo no cargo de Vigia, Classe “C”, Nível 01, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentado no § 8º, do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, artigo 30, inciso I, artigo 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei Municipal nº 1.325/2014, Lei Municipal nº 1.414/2016 e Lei Municipal 1.623/2021, Processo Administrativo do PREVI-Nobres nº 2024.07.03310P e

c) determinar ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 59.155-6/2021**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

